ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 19/79

ELEVA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos professores primários do Município de acordo com a tabela e classificação abaixo:

a - professor com curso Pedagógico.....Cr$ 600,00

b - professor com outro qualquer curso de segundo grau.....Cr$ 450,00

c - professor leigo.....Cr$ 380,00

Art. 2º - Fica mantida a gratificação no valor de Cr$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), para a função de Diretor de grupo escolar e criada a gratificação no valor de Cr$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), para a função de Encarregada de escola isolada.

(EMENDA) Art. 3º - Fica elevado os vencimentos do pessoal de ensino, serventes, contines e outros, que sirvam nas escolas municipais, que não exerção cargos de professores, mas que são letados no Departamento de Ensino Municipal, nas mesmas bases das professoras de menor vencimento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 22 de Março de 1979.

A P R O V A D O

JOÃO QUIRINO NETO
PRESIDENTE

GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO ADOC

GENTIL CASSEMIRO DA SILVA
2º SECRETÁRIO